



Sanccionado - Lei Municipal nº 1.972/2023  
19/09/2023.

Estado do Pará  
Palácio Nagibe de Oliveira Mamede  
Marapanim-Pará

Autos de

Projeto de Lei nº 014/2023

Autor: José Raimundo de C. Monteiro, Edmilson F. da Silva e Augusto C. Vieira

Ementa: Torna obrigatória a presença de ambulância em eventos de carimbo na municipalidade de Marapanim

AUTUAÇÃO

Aos 12 de Setembro de 2023, atuo o projeto e a justificativa impresso em duas folhas

do que para constar, eu Messandra Castro  
Secretário da Câmara Municipal de Marapanim, lavrei este termo.

Leandro Silva  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ  
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE  
MARAPANIM-PARÁ

### Projeto de Lei nº. 014/2023.

**Torna obrigatória a presença de ambulância em eventos de carimbó na municipalidade de Marapanim.**

**Art. 1º.** Fica obrigatória a presença de, pelo menos, uma ambulância devidamente equipada e com equipe médica capacitada em eventos de carimbó realizados no município de Marapanim.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, consideram-se eventos de carimbó aqueles que tenham como objetivo a apresentação musical e cultural deste ritmo típico do Estado do Pará.

**Art. 3º.** A organização dos festivais de carimbó (evento) deverá solicitar a ambulância junto a secretaria de saúde do município com no mínimo 1 (um) mês de antecedência

**Art. 4º.** É de responsabilidade dos organizadores do evento os custos de estadia e alimentação pela disponibilização da ambulância e equipe médica que ficará no local (comunidade) até o final da programação

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Plenárias da Câmara Municipal de Marapanim 12 de setembro de 2023.

**JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO MONTEIRO**

Vereador

**EDMILSON FERREIRA DA SILVA**

Vereador

**AUGUSTO CÉZAR LOPES OEIRAS**

Vereador

**APROVADO**  
*por unanimidade*  
**23/09/2023**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ  
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE  
MARAPANIM-PARÁ

### JUSTIFICATIVA

O carimbó é um ritmo musical típico da região norte do Brasil e tem grande representatividade cultural no Estado do Pará. Os eventos que celebram este estilo musical costumam atrair um grande número de pessoas, o que pode acarretar em situações de emergência de saúde.

A presença de uma ambulância equipada e com equipe médica capacitada é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes desses eventos. É preciso que o poder público estabeleça medidas de prevenção e segurança para evitar incidentes que possam comprometer a saúde e integridade física das pessoas presentes.

Nesse sentido, este projeto de lei tem como objetivo garantir a presença de uma ambulância devidamente equipada em eventos de carimbó realizados no município, a fim de garantir a segurança dos participantes e oferecer pronto atendimento em caso de emergências médicas.

Senhores Vereadores por este motivo, **peço a Dispensa dos Interstícios da Lei** a aprovação dos meus pares.

Sala das sessões Plenárias da Câmara Municipal de Marapanim 12 de setembro de 2023.

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO MONTEIRO**

Vereador

  
**EDMILSON FERREIRA DA SILVA**

Vereador

  
**AUGUSTO CEZAR LOPES OEIRAS**

Vereador

**APROVADO**  
*Por Unanimidade*  
**13/09/2023**

  
Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ  
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE  
MARAPANIM-PARÁ

OFICIO Nº. 079/2023– CMM

Marapanim, 14 de setembro de 2023.

Exmº. Sr.

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**


Prefeito Municipal de Marapanim  
Marapanim - PA.

Prezado Prefeito,

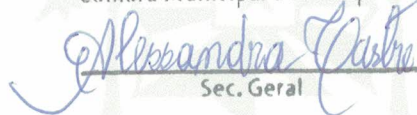
Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, informar a V.Exa., que na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023, foi aprovado por unanimidade com a dispensa dos interstícios da Lei o Projeto de Lei nº. 014/2023-CMM, “Torna obrigatório a presença de ambulância em eventos de carimbó na Municipalidade de Marapanim”, de autoria dos Vereadores José Raimundo de Castro Monteiro, Edmilson Ferreira da Silva e Augusto Cezar Lopes Oeiras

Aguardo da comunicação da SANÇÃO, bem como do número atribuído a Lei, renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

 **VER. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA**  
Presidente

Câmara Municipal de Marapanim

  
Sec. Geral

Prefeitura Mun. de Marapanim  
RECEBICOR CINA

Em 14.09.23

  
Responsável



Ofício nº 171/2023-SEMAD/PMM

Marapanim/PA, 26 de setembro de 2023.

Ao  
Exmº Sr. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA  
Presidente da Câmara de Vereadores de Marapanim/PA.  
NESTA

**ASSUNTO: ENCAMINHA LEI MUNICIPAL Nº 1.972/2023.**

Com meus habituais cumprimentos, dirijo-me a V.Exª. e aos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, para encaminhar a **Lei Municipal já sancionada sob o nº 1.972/2023**, de 19/09/2023, que **“Torna obrigatório a presença de ambulância em eventos de carimbó no município de Marapanim, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

  
PAULO RONALDO SILVA DA COSTA  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 006/2022 GAB PREF

Câmara Municipal de Marapanim

RECEBIDO

Data: 27 / 09 / 2023



**LEI MUNICIPAL Nº 1.972/2023, GAB PREF, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.****Torna obrigatório a presença de ambulância em eventos de carimbó no município de Marapanim, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marapanim, Estado do Pará, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório a presença de, pelo menos uma ambulância devidamente equipada e com equipe medica capacitada em eventos de Carimbó realizados no município de Marapanim.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, consideram-se eventos de Carimbó aqueles que tenham como objetivo a apresentação musical e cultural deste ritmo típico do Estado do Pará.

**Art. 3º** - A organização dos festivais de Carimbó (evento) deverá solicitar a ambulância junto a Secretaria Municipal de Saúde do município com o mínimo 1 (um) mês de antecedência.

**Art. 4º** - É de responsabilidade dos organizadores do evento os custos de estadia e alimentação pela disponibilização da ambulância e equipe médica que ficará no local (comunidade) até o final da programação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Marapanim-PA, 19 de setembro de 2023.

CLEITON  
ANDERSON  
FERREIRA

Assinado de forma  
digital por CLEITON  
ANDERSON FERREIRA

DIAS:62785311272 DIAS:62785311272  
**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Marapanim/PA